

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90007/2024

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Oeste da Bahia (158717)

OBJETO

Aquisição de materiais de artes visuais para o Centro Multidisciplinar De Santa Maria Da Vitória - CMSMV da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.181,46 (vinte e nove mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO

De 17/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2024

(Processo Administrativo n.º 23520.005821/2024-44)

Torna-se público que a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/09/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de materiais de artes visuais para o Centro Multidisciplinar De Santa Maria Da Vitória - CMSMV da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	227345	ESTOPA - MATERIAL: FIO ALGODÃO PURO, APLICAÇÃO: POLIMENTO E LIMPEZA ESPECIAL	Pacote 1 Quilo grama	20	R\$ 15,97	R\$ 319,40
2	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN GROSSO, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, PARA USO EM DESENHO ARTÍSTICO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 6 UNIDADES	Unidade	360	R\$ 3,90	R\$ 1.404,00
3	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, NOME CARVÃO VEGETAL – CARVÃO PRENSADO – EM BARRA, DIMENSÕES 07X14X72MM – COM QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCA CRETACOLO OU SUPERIOR.	Unidade	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2024

4	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN FINO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, PARA USO EM DESENHO ARTÍSTICO.	Caixa com 12 Unidades	60	R\$ 23,24	R\$ 1.394,40
5	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN MÉDIO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, PARA USO DESENHO ARTÍSTICO	Caixa com 5 Unidades	60	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60
6	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: BRANCA - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,69	R\$ 5.007,00
7	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: CREME - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
8	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS QUEIMA : TERRACOTA TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1200C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,89	R\$ 5.067,00
9	270697	CHAPA METAL FERROSO - APLICAÇÃO: SERRALHERIA, COMPRIMENTO: 2, LARGURA: 1,20, MATERIAL: CHAPA 16, TIPO: LISA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHAPA, PLACAS DE COBRE PURO PARA GRAVURA EM METAL-TAMANHO 20X15CM.	Unidade	60	R\$ 97,83	R\$ 5.869,80

10	296735	TINTA GUACHE - APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: MAGENTA	Frasco de 250 ml	20	R\$ 10,45	R\$ 209,00
11	423277	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS/TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: MAGENTA, TIPO ACABAMENTO: FOSCO.	Frasco de 250 ml	20	R\$ 63,66	R\$ 1.273,20
12	292158	REMOVEDOR TINTA - APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE VERNIZES/ESMALTE SINTÉTICO/TINTA ÓLEO, COMPONENTES: MISTURA BALANCEADA DE SOLVENTES GTA014/GTA004, MÉTODO APLICAÇÃO: PINCEL/PISTOLA/ROLO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 500 ML POR UNIDADE	Unidade	3	R\$ 56,42	R\$ 169,26
13	326469	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: METAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACETONA, PIGMENTOS ORGÂNICO, INORGÂNICO, ADITIVOS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: INCOLOR, TIPO: SECAGEM RÁPIDA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO VERNIZ, 300 ML POR UNIDADE	Unidade	6	R\$ 72,90	R\$ 437,40
14	437502	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 8, FORMATO: REDONDO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: GODÊ	Unidade	20	R\$ 10,19	R\$ 203,80
15	400310	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 12, COMPRIMENTO: 26, FORMATO: OVALADO, LARGURA: 21, MATERIAL: POLIESTIRENO, TIPO: GODÊ	Unidade	40	R\$ 23,69	R\$ 947,60

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.SICAF;
- 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

Barreiras/BA, 11 de setembro de 2024.

Angelo Marconi Maniero
Ordenador de Despesas/UFOB

**TERMO DE REFERÊNCIA****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

(Processo Administrativo nº 23520.005821/2024-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de materiais de artes visuais para o Centro Multidisciplinar De Santa Maria Da Vitória - CMSMV da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	227345	ESTOPA - MATERIAL: FIO ALGODÃO PURO, APLICAÇÃO: POLIMENTO E LIMPEZA ESPECIAL	Pacote 1 Quilo grama	20	R\$ 15,97	R\$ 319,40
2	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN GROSSO. (PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 6 UNIDADES).	unidade	360	R\$ 3,90	R\$ 1.404,00
3	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, NOME CARVÃO VEGETAL – CARVÃO PRENSADO – EM BARRA, DIMENSÕES 07X14X72MM – COM QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCA CRETACOLO OU SUPERIOR.	Unidade	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
4	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO -	Caixa com 12 Unidades	60	R\$ 23,24	R\$ 1.394,40

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN FINO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, PARA USO EM DESENHO ARTÍSTICO.				
5	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN MÉDIO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, PARA USO DESENHO ARTÍSTICO	Caixa com 5 Unidades	60	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60
6	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: BRANCA - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C (PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PACOTE 10 KG).	Quilo grama	300	R\$ 16,69	R\$ 5.007,00
7	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: CREME - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C (PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PACOTE 10 KG).	Quilo grama	300	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
8	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS QUEIMA : TERRACOTA TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1200C (PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PACOTE 10 KG).	Quilo grama	300	R\$ 16,89	R\$ 5.067,00
9	270697	CHAPA METAL FERROSO - APLICAÇÃO: SERRALHERIA, COMPRIMENTO: 2, LARGURA: 1,20, MATERIAL: CHAPA 16, TIPO: LISA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHAPA, PLACAS DE COBRE PURO PARA GRAVURA EM METAL-TAMANHO 20X15CM.	Unidade	60	R\$ 97,83	R\$ 5.869,80
10	296735	TINTA GUACHE - APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA, COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E	Frasco de 250 ml	20	R\$ 10,45	R\$ 209,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

		CONSERVANTE, COR: MAGENTA				
11	423277	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS/TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: MAGENTA, TIPO ACABAMENTO: FOSCO.	Frasco de 250 ml	20	R\$ 63,66	R\$ 1.273,20
12	292158	REMOVEDOR TINTA - APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE VERNIZES/ESMALTE SINTÉTICO/TINTA ÓLEO, COMPONENTES: MISTURA BALANCEADA DE SOLVENTES GTA014/GTA004, MÉTODO APLICAÇÃO: PINCEL/PISTOLA/ROLO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Unidade se refere à Embalagem c/ 500 ML.	Unidade	3	R\$ 56,42	R\$ 169,26
13	326469	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: METAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACETONA, PIGMENTOS ORGÂNICO, INORGÂNICO, ADITIVOS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: INCOLOR, TIPO: SECAGEM RÁPIDA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO VERNIZ. Unidade se refere à Embalagem c/ 300 ML	Unidade	6	R\$ 72,90	R\$ 437,40
14	437502	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 8, FORMATO: REDONDO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: GODÊ	Unidade	20	R\$ 10,19	R\$ 203,80
15	400310	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 12, COMPRIMENTO: 26, FORMATO: OVALADO, LARGURA: 21, MATERIAL: POLIESTIRENO, TIPO: GODÊ	Unidade	40	R\$ 23,69	R\$ 947,60

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Especificações do objeto:
 - 1.4.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações do CATMAT e deste Termo de Referência, prevalecem as do último.
 - 1.4.2. A contratada deverá ter ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumo, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,

comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos materiais/equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 18641263000145-0-000001/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - III) Id do item no PCA: 945 a 959;
 - IV) Classe/Grupo: 7510 artigos para escritório; 9620 minerais naturais e sintéticos; 8020 pincel para artistas e pintores; 9515 placas, chapas, fitas e laminados finos de ferro e de aço; 8010 tintas, vernizes e produtos correlatos; 7920 vassouras, escovas, rodos, esponjas e esfregões;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158717-4/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

- 4.1.5. A contratação deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental que a legislação determinar, a exemplo da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.
- 4.2. O Plano de Logística Sustentável da Universidade Federal da Bahia está em fase final de elaboração, motivo pelo qual não é citado como requisito obrigatório para essa contratação.
- 4.3. Ademais, o aspecto ambiental não deve ser condição de habilitação do certame, mas sim, observado na correta e motivada especificação do objeto, sendo que tais critérios devem se harmonizar com o objeto licitado e não devem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa nem restringir o caráter competitivo do certame.

Indicação de marcas ou modelos:

- 4.4. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas abaixo: (...)
 - 4.4.1. As indicações de referência enquadram-se no art. 41, inciso I, alínea D da Lei nº 14133/2021, e visam descrever o objeto de modo mais preciso, por meio da identificação de determinado modelo, apto apenas a servir como referência.
 - 4.4.2. Itens com indicação de modelo de referência:
 - 4.4.2.1. Item 3 - Modelo de referência: com qualidade equivalente à marca Cretacolo ou superior.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da formalização da contratação

- 5.1. O adjudicatário terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela UFOB.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

Condições de Entrega

- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação e recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Centro Multidisciplinar de Santa Maria Da Vitória (CMSMV), Praça Argemiro Filardi, sn, Bairro Sambaíba, CEP 47640-000, Santa Maria da Vitória, Bahia.
- 5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo estabelecido pelo fornecedor quando este for maior que o previsto na referida Lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Reajuste

- 6.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 6.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

Obrigações do Contratante

- 6.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- 6.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 6.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.21. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 6.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

- 6.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.28. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.31. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

- 6.35. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.36. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato ou instrumento equivalente, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.35, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 6.35, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.35, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.35, a multa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.35, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente.

6.37. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.38. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.38.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.39. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.40. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.41. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.42. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.43. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.44. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.45. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.47. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Da extinção contratual (art. 92, XIX)

- 6.48. O contrato ou instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.49. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou instrumento equivalente.
- 6.49.1. Quando a não conclusão do contrato ou instrumento equivalente referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato ou instrumento equivalente e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 6.50. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.50.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.50.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ou instrumento equivalente.
- 6.50.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.51. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.51.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.51.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.51.3. Indenizações e multas.
- 6.52. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.53. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Dos casos omissos (art. 92, III)

- 6.54. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações

- 6.55. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Publicação

- 6.56. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Foro (art. 92, §1º)

- 6.57. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Barreiras - Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.181,46 (vinte e nove mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - Gestão/Unidade: 26447/158717;
 - Fonte de Recursos: 1000000000;
 - Programa de Trabalho: 231938;
 - Elemento de Despesa: 339030;
 - Plano Interno: M20RKG01CMN.

Estudo Técnico Preliminar 44/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23520.005821/2024-44

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) objetivando atender às necessidades administrativas e acadêmicas das áreas requisitantes para o uso dos discentes e docentes, decidiu de acordo com a legislação vigente providenciar a aquisição dos itens indicados no presente estudo.

No estudo em apreço, trata-se de demandas apresentadas pelo Centro Multidisciplinar de Santa Maria Da Vitória - CMSMV.

Os itens indicados abaixo são necessários para atendimento das atividades laboratoriais voltadas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo curso de Artes Visuais Modalidade Licenciatura. De modo que tais aquisições visam a reposição e ampliação de insumos laboratoriais com o objetivo de garantir a realização das aulas práticas e o adequado funcionamento da infraestrutura laboratorial, sem a qual torna-se inviável a realização das disciplinas no âmbito do curso supracitado.

Os materiais são indispensáveis para a oferta da maior parte dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso - PPC de Artes Visuais modalidade Licenciatura. Esses suprimentos serão necessários para que sejam executadas de forma satisfatória as atividades nos Laboratórios de Pintura, Gravura e Cerâmica, bem como a execução de outros componentes curriculares de caráter práticos e teórico-práticos do Curso de Artes Visuais. São indispensáveis para as práticas de Ensino e os Estágios Curriculares obrigatórios, que necessitam desses insumos para proporcionar aos discentes o caráter prático dos componentes e o experienciar, o FAZER artístico, indispensável para formação do licenciado.

Esta contratação visa ainda a consolidação dos laboratórios de Pintura, Cerâmica e Gravura e para o desenvolvimento satisfatório dos componentes curriculares de caráter práticos e teórico-práticos do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de fortalecer o desenvolvimento institucional, ampliando e consolidando a infraestrutura do Centro Multidisciplinar de Santa Maria Da Vitória para atender as demandas internas do curso, conforme descrito no PPC para promover uma formação qualificada para os estudantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - CMSMV	VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazos e locais de entrega

Itens	Local de entrega	Prazo de entrega
-------	------------------	------------------

1 a 15	Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Centro Multidisciplinar de Santa Maria Da Vitória (CMSMV), Praça Argemiro Filardi, sn, Bairro Sambaíba, CEP 47640-000, Santa Maria da Vitória, Bahia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h00min às 11h30min das 14h00min às 17h00min.	30 (trinta) dias corridos a partir da notificação e entrega da Nota de Empenho
--------	---	--

4.2. Requisitos gerais

4.2.1 A solução a ser escolhida deve atender, sempre que possível, aos seguintes requisitos:

4.2.1.1 Entregar os itens com especificações adequadas e compatíveis com a necessidade institucional;

4.2.1.2 Contribuir para o respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais pelo cumprimento das normas de acessibilidade, trabalhistas e previdenciárias em relação aos profissionais envolvidos na produção dos bens, materiais e serviços.

4.2.1.3 Observar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas em leis, decretos, e resoluções de órgãos ambientais, quando for o caso;

4.2.1.4 Origem legal dos insumos necessários à fabricação dos bens e materiais;

4.2.1.5 Atender normas técnicas brasileiras aplicáveis aos materiais e equipamentos, conforme for o caso;

4.2.1.6 Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo estabelecido pelo fornecedor ou pela legislação vigente (Código do Consumidor).

4.3 Requisitos quanto aos produtos

4.3.1 Os materiais deverão ser entregues observando os requisitos básicos para aquisição descritos neste ETP, seguindo o critério que havendo qualquer divergência entre as especificações dos itens no COMPRASNET/SIASG /CATMAT e a descrição neste documento, prevalecerão as especificações do ETP.

4.3.2 Os itens condicionados a prazo de validade deverão, no momento da entrega, estarem com, no mínimo, 75% da sua validade total (período entre a data de fabricação e o vencimento da validade).

4.4 Requisitos quanto à sustentabilidade e ao ciclo de vida dos produtos

4.4.1 Visando a efetiva aplicação dos parâmetros de responsabilidade ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios, alinhados ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021, em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia geral da União e demais normativos correlatos, quando da aquisição de bens, a instituição poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.4.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4.1.2 Observação quanto aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.1.3 Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.2 O Plano de Logística Sustentável da Universidade Federal da Bahia está em fase final de elaboração, motivo pelo qual não é citado como requisito obrigatório para essa contratação.

4.4.3 Ademais, o aspecto ambiental não deve ser condição de habilitação do certame, mas sim, observado na correta e motivada especificação do objeto, sendo que tais critérios devem se harmonizar com o objeto licitado e não devem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa nem restringir o caráter competitivo do certame.

4.5 Garantia da Contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões pelas abaixo justificadas:

4.5.1.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.5.1.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.5.1.3 A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.6 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo estabelecido pelo fornecedor quando este for maior que o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os itens objeto deste estudo são de natureza comum com muitas opções no mercado e de recorrente contratação pelos órgãos públicos. Para atendimento das necessidades da UFOB, são percebidas as seguintes opções:

5.1.1 Aquisição dos itens

No mercado existe uma grande quantidade de empresas do ramo dos itens demandados de modo a atender às necessidades institucionais em sua plenitude, a solução apresenta as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Fornecedores especializados no objeto; Transferência de risco para o particular, mediante justa remuneração; Manutenção e garantia dos bens e serviços pelo prazo exigido; Redução de custos por meio da ampla competitividade; Aquisição de itens novos, atuais e mais tecnológicos que consumam menos energia;	Risco de fornecimento de bens de baixa qualidade ou que não cumpram os requisitos estabelecidos; Possibilidade de o fornecedor falhar no fornecimento dos bens e serviços, comprometendo o planejamento institucional e a execução orçamentária; Maior impacto ambiental pela produção dos novos bens para o fornecimento.

5.1.2 Produção própria dos materiais

A UFOB não dispõe dos recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à produção dos itens, tornando a solução inviável.

5.2 A solução apresentada no item 5.1.1 mostra-se mais adequada como forma de atender às necessidades apontadas neste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida baseia-se na aquisição de materiais comuns por meio de procedimento licitatório que deve selecionar empresas especializadas do mercado, de modo que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade estabelecidos por este instrumento.

Os materiais que compõem a solução não estão previstos em Catálogos Eletrônicos de Padronização gerenciados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e não se enquadram como bens de luxo, em observância ao art. 20 da Lei 14133/21 e Decreto nº 10818/21.

Considerando a legislação vigente no que diz respeito às compras públicas e considerando o custo operacional e tempo de tramitação processual, a Comissão de Planejamento da Contratação sugere que a aquisição seja realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades levantadas pelos setores requisitantes estão apresentadas na tabela abaixo.

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quant.	Justificativa da quantidade
1	ESTOPA	Pacote 1 Quilograma	20	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Gravura e laboratório de Gravura, para aulas específicas do curso solicitante.
2	LÁPIS - Carvão Fusain Grosso.	Unidade	360	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.
3	LÁPIS - CARVÃO PRENSADO – EM BARRA	Unidade	30	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.
4	LÁPIS - CARVÃO FUSAIN FINO	Caixa com 12 Unidades	60	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.

5	LÁPIS - CARVÃO FUSAIN MÉDIO	Caixa com 5 Unidades	60	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.
6	ARGILA	Quilo grama	300	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Cerâmica, laboratório de Cerâmica, e Expressão Tridimensional para aulas específicas do curso solicitante.
7	ARGILA	Quilo grama	300	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Cerâmica, laboratório de Cerâmica, e Expressão Tridimensional para aulas específicas do curso solicitante.
8	ARGILA	Quilo grama	300	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Cerâmica, laboratório de Cerâmica, e Expressão Tridimensional para aulas específicas do curso solicitante.
9	CHAPA METAL FERROSO	Unidade	60	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Gravura e laboratório de Gravura, para aulas específicas do curso solicitante.
10	TINTA GUACHE	Frasco de 250 ml	20	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.
11	TINTA ARTÍSTICA	Frasco de 250 ml	20	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Desenho e laboratório de Desenho, para aulas específicas do curso solicitante.
12	REMOVEDOR TINTA	Unidade	3	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Pintura e Laboratório de Pintura, para aulas específicas do curso solicitante
13	TINTA ARTÍSTICA	Unidade	6	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Pintura e Laboratório de Pintura, para aulas específicas do curso solicitante
14	BANDEJA PINTURA	Unidade	20	A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Pintura e Laboratório de Pintura, para aulas específicas do curso solicitante
				A quantidade indicada visa atender a infraestrutura mínima para os componentes curriculares de Pintura e

15	BANDEJA PINTURA	Unidade	40	Laboratório de Pintura, para aulas específicas do curso solicitante
----	--------------------	---------	----	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.181,56

A formação da estimativa dos preços de referência foi realizada mediante utilização de consultas de preços de contratações similares de outros órgãos públicos por meio das ferramentas Pesquisa de Preços do Governo Federal, somadas às pesquisas em sites especializados e a busca de orçamento junto a fornecedores do ramo. Os preços foram analisados criticamente e definidos conforme estabelece a IN SEGES Nº 65/2021. A pesquisa de preços completa pode ser verificada no Anexo II.

O valor total estimado para os itens é de R\$ 29.181,56 (vinte e nove mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme apresentado na tabela a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	227345	ESTOPA - MATERIAL: FIO ALGODÃO PURO, APLICAÇÃO: POLIMENTO E LIMPEZA ESPECIAL	Pacote 1 Quilo grama	20	R\$ 15,97	R\$ 319,40
2	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN GROSSO, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, PARA USO EM DESENHO ARTÍSTICO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 6 UNIDADES	Unidade	360	R\$ 3,90	R\$ 1.404,00
3	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, NOME CARVÃO VEGETAL – CARVÃO PRENSADO – EM BARRA, DIMENSÕES 07X14X72MM – COM QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCA CRETACOLO OU SUPERIOR.	Unidade	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
4	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN FINO,	Caixa com 12 Unidades	60	R\$ 23,24	R\$ 1.394,40

		EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, PARA USO EM DESENHO ARTÍSTICO.				
5	429516	LÁPIS - APLICAÇÃO: DESENHO ARTÍSTICO, COR: PRETA, MATERIAL: CARVÃO FUSAINS, TIPO: ATÓXICO - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARVÃO VEGETAL, CARVÃO FUSAIN MÉDIO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, PARA USO DESENHO ARTÍSTICO	Caixa com 5 Unidades	60	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60
6	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: BRANCA - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,69	R\$ 5.007,00
7	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS A QUEIMA: CREME - TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1300C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
8	445129	ARGILA - COR: VERMELHA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARGILA ARGILA, NOME ARGILA, ARGILA TRATADA - PASTAS / MASSAS PARA CERÂMICA: COR APÓS QUEIMA : TERRACOTA TEMPERATURA DE QUEIMA: 800C A1200C – EMBALAGEM PACOTE 10 KG.	Quilo grama	300	R\$ 16,89	R\$ 5.067,00
9	270697	CHAPA METAL FERROSO - APLICAÇÃO: SERRALHERIA, COMPRIMENTO: 2, LARGURA: 1,20, MATERIAL: CHAPA 16, TIPO: LISA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHAPA, PLACAS DE COBRE PURO PARA GRAVURA EM METAL-TAMANHO 20X15CM.	Unidade	60	R\$ 97,83	R\$ 5.869,80
		TINTA GUACHE - APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL /CARTÃO E CARTOLINA,				

10	296735	COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA /ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: MAGENTA	Frasco de 250 ml	20	R\$ 10,45	R\$ 209,00
11	423277	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS /TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: MAGENTA, TIPO ACABAMENTO: FOSCO.	Frasco de 250 ml	20	R\$ 63,66	R\$ 1.273,20
12	292158	REMOVEDOR TINTA - APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE VERNIZES/ESMALTE SINTÉTICO/TINTA ÓLEO, COMPONENTES: MISTURA BALANCEADA DE SOLVENTES GTA014/GTA004, MÉTODO APLICAÇÃO: PINCEL/PISTOLA /ROLO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 500 ML POR UNIDADE	Unidade	3	R\$ 56,42	R\$ 169,26
13	326469	TINTA ARTÍSTICA - APLICAÇÃO: METAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACETONA, PIGMENTOS ORGÂNICO, INORGÂNICO, ADITIVOS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, COR: INCOLOR, TIPO: SECAGEM RÁPIDA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO VERNIZ, 300 ML POR UNIDADE	Unidade	6	R\$ 72,90	R\$ 437,40
14	437502	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 8, FORMATO: REDONDO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: GODÊ	Unidade	20	R\$ 10,19	R\$ 203,80
15	400310	BANDEJA PINTURA - CAVIDADES: 12, COMPRIMENTO: 26, FORMATO: OVALADO, LARGURA: 21, MATERIAL: POLIESTIRENO, TIPO: GODÊ	Unidade	40	R\$ 23,69	R\$ 947,60

Destaca-se que para o momento da licitação, o orçamento não será sigiloso, devendo ser divulgado junto com a publicação do edital.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de materiais comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos nos documentos de formalização das demandas.

Desse modo, optou-se pelo parcelamento dos itens, que enseja a utilização do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando potencializar uma maior competitividade entre os licitantes que poderá impactar na redução do preço final de cada item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A solução apresentada neste instrumento atenderá ao Centro Multidisciplinar de Santa Maria Da Vitória - CMSMV, não sendo necessária outra contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Atualmente, encontra-se vigente o primeiro Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o PDI 2019-2023. Em conformidade com o ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 083, DE 04 DE ABRIL, o prazo de vigência do PDI 2019-2023 foi prorrogado até a publicação do novo ciclo do PDI 2024-2028.

A presente contratação encontra-se alinhada com o PDI da Universidade Federal do Oeste da Bahia para o quadriênio 2019-2023, por meio do seguinte Objetivo estratégico "Fortalecer cursos existentes (PR6)" tendo como iniciativas "Diagnosticar as condições de oferta dos cursos de graduação e pós-graduação e propor melhorias (PR6.2)", "Implementar Programa de Redução dos índices de Evasão e Retenção (PR6.3)" e "Ampliação do número de profissionais e estudantes envolvidos nas atividades de pesquisa e de iniciação científica".

11.2 Plano de Contratações Anual

Os itens demandados encontram-se devidamente registrados no sistema PGC conforme Documentos de Formalização da Demanda nº 121/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando as necessidades de cada unidade demandante, os benefícios a serem alcançados se voltam para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade conforme expostos abaixo:

12.1 - Colegiado do curso de Artes Visuais: Garantir uma melhor infraestrutura de laboratórios didáticos do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória e viabilizar a realização de atividades educativas do curso de Artes Visuais na comunidade externa à UFOB.

12.2 - Garantir o atendimento de qualidade aos usuários de toda a infraestrutura física, laboratorial, de almoxarifado e do acervo bibliográfico do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza dos materiais que serão adquiridos com base neste estudo, considera-se que não há nenhum tipo de providência ou adequação, urgente e imediata, que necessite ser implementada como condição para a aquisição dos itens aqui elencados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição e o uso dos materiais gera resíduos, que serão tratados conforme a seguinte ação:

- Resíduos advindos dos processos realizados em laboratório possuem coleta especializada com vasilhames próprios disponibilizados por empresa terceirizada, contratada pela instituição, para fazer a coleta, armazenamento e descarte conforme legislação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares proporcionaram a decisão da equipe de planejamento em declarar a contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOBSON ADRIEL FERNANDES BRITO

Membro da comissão de contratação

LINDOMAR ALVES FERREIRA

Membro da comissão de contratação

PAULO SERGIO DA SILVA ROCHA

Membro da comissão de contratação